



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CONTRATO Nº. 07/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça José Soares da Costa, nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CNPJ nº. 13.113.287/0001-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui pela sua titular, a Sr<sup>a</sup>. **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, brasileira, maior, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede do município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro lado, e a Empresa **TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, localizada à Av. Pedro Paes de Azevedo, 488, Sala 02, Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.985.292/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado, pela sua sócia administradora a Sra. Cristiane Tavares de Almeida, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.245.100 SSP/SE e CPF nº. 002.427.115-29, têm justos e acordados entre si o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste termo contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Termo de Referência, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e prevalecerá até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais de Licitação, modalidade **INEXIBILIDADE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

O presente Contrato tem como valor mensal a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

Os preços serão fixos e irremovíveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- c) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

- d) Enviar um profissional ao município pelo menos 02 (duas) vezes por semana, visando o acompanhamento nas elaborações dos Editais e inclusive em seus fechamentos;
- e) Acompanhar sempre que forem necessárias as aberturas dos processos licitatórios, visando dá segurança a toda comissão de licitação;
- f) Assessoria nos lançamentos e manutenção das licitações em sistema próprio do município;
- g) Atender as ligações da comissão sempre que precisar tirar dúvidas sobre processos licitatórios;
- h) Realizar reuniões frequentes com toda a comissão envolvida nos processos licitatórios para debates de assuntos polêmicos, como também em caráter específico;
- i) Atualizar toda a equipe sempre que houver mudanças nas legislações competentes relacionadas a processos licitatórios, inclusive nas exigências voltadas ao TCE (Tribunal de Contas do Estado de Sergipe).

**CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2023:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

UO: 11003 - Secretaria de Administração e Finanças  
Atividade: 04.122.0001-2005 - Manutenção da Secretaria Geral da Administração e Finanças  
Elemento de Despesas: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria  
Fonte de Recurso: (15000)

**CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede da Prefeitura junto à comissão de licitação do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Monte Alegre de Sergipe/SE da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Alegre de Sergipe (SE), 02 de janeiro de 2023.

**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CRISTIANE TAVARES DE ALMEIDA**  
**TCRA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA**  
**A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF Nº. **068.338.205-54**

\_\_\_\_\_ CPF Nº. **038.161.575-80**